



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Anexo I
73
A
7
[Handwritten signature]

CrITÉRIOS para PonderaÇão Curricular - Proposta

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê no artigo 42.º, que nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efectuada pelo Conselho Coordenador de Avaliação mediante proposta do avaliador especificamente designado pelo dirigente máximo.

Esta avaliação traduz-se em ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43º da mesma lei, com base nos critérios fixados por este Conselho Coordenador de Avaliação.

Os critérios para a ponderação curricular são fixados pelo Conselho Coordenador de Avaliação nos termos do artigo 42.º, nº 5 a 7, artigo 43.º, nº 3 e artigo 85º, nº4 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e aplicado à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Estes critérios devem ser aplicados uniformemente em todos os procedimentos onde haja recurso a este mecanismo, assegurando-se uma ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no nº 1 do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, e garantindo-se assim, maior justiça e transparência em todos os processos de avaliação.

Procedimentos:

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do serviço, o qual deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou actividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

A fim de garantir o cumprimento do previsto no artigo 64º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, devem os serviços informar os trabalhadores abrangidos pelo disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 42º, da mesma lei, que não disponham de avaliação anterior que releve ou pretendam a sua alteração, de que devem requerer, nos termos do nº 7 do mesmo artigo, ponderação curricular.

Elementos de ponderação curricular:

1 – Na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de chefia ou coordenação.

Habilitações académicas e profissionais:

1 – Entende-se por “Habilitação Académica” apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

2 – Entende-se por “Habilitação Profissional” a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

3 – Na valoração dos elementos “Habilitações Académicas” e ou “Habilitações Profissionais” são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

Experiência profissional:

1 – A “Experiência Profissional” pondera e valora o desempenho das funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de chefia ou coordenação.

2 – A “Experiência Profissional” é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em acções ou projectos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou actividades.

Valorização Curricular:

1 – Na valorização curricular é considerada a participação em acções de formação, estágios, seminários, realizados nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou actividades dirigentes, de chefia ou coordenação.

Cargos ou funções de relevante interesse público / interesse social

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público e/ou interesse social:

- a) Titular de órgão de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos Dirigentes;
- d) Cargos ou funções em Gabinetes de Apoio aos Titulares dos demais órgãos de soberania;
- e) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- f) Cargos ou funções em Associações Públicas ou Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Classificação e avaliação final:

1 – A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro.

2 – Cada um dos elementos de ponderação curricular é avaliado com uma ponderação de 1, 3 ou 5, não podendo, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1.

3 – A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- a) Ao conjunto de elementos que integram as habilitações académicas e profissionais é atribuída uma ponderação de 10%;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

- b) Ao elemento da experiência profissional é atribuída uma ponderação de 55%;
- c) Ao elemento da valorização profissional é atribuída uma ponderação de 20%;
- d) Ao conjunto de elementos que integram o exercício de cargos dirigentes, chefia ou coordenação é atribuída uma ponderação de 15%.

Ponderação curricular = (HA 10 + EP 55 + VC 20 + CD 15) /100

Ou

***(HA 10 + EP 60 + VC 20 + CD 10) /100**

*** Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos na alínea d), as ponderações previstas são alteradas, ou seja, de acordo com a segunda fórmula.**

Em que:

HA = Habilitações Académicas e Profissionais – 10%

EP = Experiência Profissional - 55%

VC = Valorização Curricular – 20%

CD = Exercício de Cargos Dirigentes – 15%

ASSISTENTE OPERACIONAL

A classificação de cada elemento:

HA = Habilitações Académicas e Profissionais

Habilitação inferior à exigida atualmente para a função	1 Ponto
Habilitação exigida para a função	3 Pontos
Habilitação superior à exigida para a função	5 Pontos

EP = Experiência Profissional

Até 5 anos de antiguidade	1 Ponto
Mais de 5 anos e considerada a complexidade das funções (nível de exigência e responsabilidade)	3 Pontos
Mais de 10 anos e considerada a complexidade das funções e outras actividades relevantes no ciclo em avaliação ⁽¹⁾	5 Pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

- (1) Participação em júris, integração em comissões, participação em grupos de trabalho, estudo de projetos, atividades de formadores e outras atividades relevantes (2 participações).

VC = Valorização Curricular

Menos de 10 horas de formação	1 Ponto
Entre 10 a 40 horas de formação	3 Pontos
Mais de 40 horas de formação	5 Pontos

CD = Funções de Chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação

Exercício de cargos dirigentes, chefia ou coordenação (até 3 anos) ⁽²⁾	1 Ponto
Exercício de cargos dirigentes, chefia ou coordenação (entre 3 e 6 anos)	3 Pontos
Exercício de cargos dirigentes, chefia ou coordenação (superior a 6 anos)	5 Pontos

- (2) No caso dos trabalhadores que nunca tenham exercido cargos de dirigentes, chefia ou coordenação será atribuído 1 Ponto.

ASSISTENTES TÉCNICOS

HA = Habilitações Académicas e Profissionais

9º Ano de Escolaridade ou Habilitação inferior à exigida atualmente para a função	1 Ponto
12º Ano de Escolaridade	3 Pontos
Habilitação superior	5 Pontos

EP = Experiência Profissional

Até 1 ano de antiguidade	1 Ponto
1 ano e considerada a complexidade das funções (nível de exigência e	3 Pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

responsabilidade)	
Mais de 1 anos e considerada a complexidade das funções e outras atividades relevantes no ciclo em avaliação ⁽¹⁾	5 Pontos

⁽¹⁾ Participação em júris, integração em comissões, participação em grupos de trabalho, estudo de projetos, atividades de formadores e outras atividades relevantes (4 participações).

VC = Valorização Curricular

Menos de 10 horas de formação	1 Ponto
Entre 10 a 40 horas de formação	3 Pontos
Mais de 40 horas de formação	5 Pontos

CD = Cargos Dirigentes

Exercício de cargos de chefia ou coordenação (até 1 ano) ⁽²⁾	1 Ponto
Exercício de cargos de chefia ou coordenação (entre 1 e 2 anos)	3 Pontos
Exercício de cargos de chefia ou coordenação (superior a 2 anos)	5 Pontos

⁽²⁾ No caso dos trabalhadores que nunca tenham exercido cargos de chefia ou coordenação será atribuído 1 Ponto.

TÉCNICO SUPERIOR

HA = Habilitações Académicas e Profissionais

Bacharelato/Licenciatura ou Habilitação inferior à exigida atualmente para a função	1 Ponto
Pós-Graduação/Mestrado	3 Pontos
Habilitação superior ao Grau de Mestrado	5 Pontos

EP = Experiência Profissional

Até 3 anos de antiguidade	1 Ponto
Mais de 3 anos e considerada a complexidade das funções (nível de exigência e responsabilidade)	3 Pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Mais de 5 anos e considerada a complexidade das funções e outras actividades relevantes no ciclo em avaliação ⁽¹⁾	5 Pontos
--	----------

⁽¹⁾ Participação em júris, integração em comissões, participação em grupos de trabalho, estudo de projetos, actividades de formadores e outras actividades relevantes (6 participações).

VC = Valorização Curricular (1)

Menos de 20 horas de formação	1 Ponto
Entre 20 a 60 horas de formação	3 Pontos
Mais de 60 horas de formação	5 Pontos

⁽¹⁾ É considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizado nos últimos cinco anos.

CD = Cargos Dirigentes

Exercício de cargos dirigentes, chefia ou coordenação (até 1 ano) ⁽²⁾	1 Ponto
Exercício de cargos dirigentes, chefia ou coordenação (entre 1 e 2 anos)	3 Pontos
Exercício de cargos dirigentes, chefia ou coordenação (superior a 2 anos)	5 Pontos

⁽²⁾ No caso dos trabalhadores que nunca tenham exercido cargos de dirigentes, chefia ou coordenação será atribuído 1 Ponto.

TÉCNICOS SUPERIORES EM EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES

HA = Habilitações Académicas e Profissionais

Bacharelato/Licenciatura	1 Ponto
Pós-Graduação/Mestrado	3 Pontos
Habilitação superior ao Grau de Mestrado	5 Pontos

EP = Experiência Profissional

Até 5 anos de antiguidade	1 Ponto
Mais de 5 anos e considerada a	3 Pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

complexidade das funções (nível de exigência e responsabilidade)	
Mais de 10 anos e considerada a complexidade das funções e outras actividades relevantes no ciclo em avaliação ⁽¹⁾	5 Pontos

⁽¹⁾ Participação em júris, integração em comissões, participação em grupos de trabalho, estudo de projetos, actividades de formadores e outras actividades relevantes (15 participações).

VC = Valorização Curricular

Menos de 20 horas de formação	1 Ponto
Entre 20 a 100 horas de formação	3 Pontos
Mais de 100 horas de formação	5 Pontos

CD = Cargos Dirigentes

Exercício de cargos dirigentes até 1 ano	1 Ponto
Exercício de cargos dirigentes (entre 1 e 5 anos)	3 Pontos
Exercício de cargos dirigentes (superior a 5 anos)	5 Pontos

Percentagens

Atento o disposto no nº 3 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nas avaliações resultantes da ponderação terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenho (percentagem máxima de 25% para avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).

O Presidente da Câmara,

(Paulo Pereira)